



PLENÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 257 DE 2016

Estabelece o Plano de Auxílio aos Estados e ao Distrito Federal e medidas de estímulo ao reequilíbrio fiscal; altera a Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, a Medida Provisória nº 2.192-70 de 24 de agosto de 2001, a Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA N° 04 254

(Do Sr. Deputado Geraldo Resende)

Suprime-se os parágrafos 5º e 6º do artigo 18 proposto pela LRF.

JUSTIFICAÇÃO

Deve-se suprimi-lo, pois amplia demasiadamente o conceito de despesa de pessoal, principalmente no que diz respeito a decisões judiciais de situações pretéritas, que retira qualquer gestão por parte do Poder ou Órgão Estatal.

Tais despesas surgem de fatos imprevisíveis. Trata-se de despesas que exigem uma execução urgente. São despesas que não apresentam regularidade, justamente porque surgem de acontecimentos.

A característica da imprevisibilidade acarreta a não previsão desta forma de despesa no orçamento, bem como a necessidade de execução urgente.





Tal fato já é consagrado na legislação financeira constitucional e infraconstitucional como ocorrência que dispensada a autorização do Poder Legislativo, inclusive quando da execução do LOA, não podendo o Ente Federado ser penalizado, comprometendo sua trajetória de adequação aos limites de gasto de pessoal impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, no que tange os artigos 19 e 20, bem como o art. 73-D deste Projeto de Lei Complementar, em face de fato imprevisível e de cumprimento obrigatório

Sala das Comissões, / de de 2016.

Geraldo Resende
GERALDO RESENDE - PSDB/MS

Flávio Dino
PMDB

